

DESPACHO N.º 08/PAP/2022

Distribuição da Função de Tesoureiro da Junta de Freguesia

↳ Considerando o disposto no n.º 2, do Art.º 23.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, a Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e por vogais, os quais à luz da alínea b), do n.º 2, do Art.º 24, da mesma base legal, nas Freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores, o número de vogais é de 4, sendo que dois deles exercerão as funções de **Secretário** e outro de **Tesoureiro**, acrescentando, ainda, a designação pessoal, do substituto do Presidente da Junta, por um daqueles vogais.

Determino:

Pelos poderes que me são legalmente conferidos, pela alínea b), do n.º 2, do Artº 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designo como **Tesoureiro na Junta de Freguesia de Alfragide**, o Vogal, deste executivo, infra identificado:

↳ **Miguel Moura de Oliveira.**

Mais se esclarece, sem prejuízo de outras tarefas, no âmbito do dever de coadjuvação, ou poderes que venham a ser objeto de delegação ou subdelegação, integram o conteúdo funcional do Tesoureiro, o disposto na alínea e) do n.º 3, do Art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, na sua atual redação, a saber:

- A arrecadação de receitas, o pagamento de despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa. Com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da junta de freguesia.

Alfragide, 29 de abril de 2022.

